



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Maranguape		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Professora Maria Eugênia de Oliveira, em Maranguape-Ceará, e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00188921-4	PARECER Nº 0010/2002	APROVADO EM: 09.01.2002

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Maranguape, mediante o processo Nº 00188921-4, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento pertence à Rede Municipal de Ensino, tem endereço no Distrito de Itapebussu, em Maranguape-Ceará, e foi criada pela Lei Municipal Nº 145, de 18 de dezembro de 1992.

Os documentos que subsidiam a solicitação estão elencados a seguir:

- Requerimento;
- Termo de doação do terreno;
- Planta baixa;
- Atestado de segurança;
- Fotografias das dependências demonstrando o estado de conservação das instalações;
- Projeto da biblioteca;
- Regimento com base nas instruções que regulamentam os institutos legais;
- Projeto Político-Pedagógico que propõe tornar a escola um pólo de difusão de conhecimento para a comunidade escolar, viabilizando condições pedagógicas tendo como referencial a realidade do aluno, com base na proposta curricular.

O documento, na sua construção demonstra a busca de seu crescimento nos aspectos de sua organização estrutural e curricular de forma a incluir fatores didáticos que podem ser assim identificados:

1. ambiente escolar, favorável ao trabalho educativo;
2. envolvimento dos pais e da comunidade;
3. gestão participativa;
4. a coordenação da escola lidera a equipe na análise periódica desses fatores com a participação do Conselho Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0010/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de credenciamento desta instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental estão amparados pela Lei Nº 9.394, de 20.12.1996.

O regimento da escola deixa claro a sua atuação, por meio de uma avaliação qualitativa e de uma proposta orientadora para suas ações educativas, pautada na definição de seus objetivos e fundamentada nos princípios e normas que a caracterizam, considerando a sua dimensão e sinalizando para uma organização educacional.

O quadro de professores atende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando dispõe:

“Art.62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para exercício do magistério na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.”

Com base na legislação, o processo cumpre com as diretrizes da educação nacional e orientações deste Conselho de Educação, em atendimento às normas vigentes.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Professora Maria Eugênia de Oliveira, em Maranguape-Ceará, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0010/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0010/2002
SPU	Nº	00188921-4
APROVADO	EM:	09.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC